



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 472/TST.GP, DE 5 DE AGOSTO DE 2022(*)

Atribui à Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência, localizada no 5º andar do Bloco B do Tribunal Superior do Trabalho, o nome do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando que que Sua Excelência o Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, ao longo de sua trajetória, deixou um inestimável legado de humanismo à Justiça do Trabalho, homem atencioso, distinto e cordial;

considerando o Ministro José Luciano de Castilho Pereira era conhecido pela capacidade de agregar pessoas, bem como pela habilidade como gestor público;

considerando a inestimável contribuição dada pelo Excelentíssimo Ministro à temática da Negociação Coletiva e do Direito do Trabalho;

considerando que o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira destinou 33 anos de sua vida à magistratura do trabalho, dos quais mais de uma década dedicada exclusivamente a essa corte;

considerando que Sua Excelência o Senhor José Luciano de Castilho Pereira foi condecorado com a medalha “Prêmio Comemorativo pelos 50 anos de Relevantes Serviços Prestados à Administração Pública”, concedida pelo Ministério da Justiça;

considerando que Sua Excelência integrou a comissão de ministros dedicada a acompanhar e a organizar as atividades necessárias à edificação da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando que na Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência são decididas as mais relevantes questões do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência, localizada no 5º andar do Bloco B do Tribunal Superior do Trabalho, o nome do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

(*) Republicado em razão de erro material.

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.